



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA e DA AGRICULTURA

Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Rural Descontos no Suprimento de Energia Elétrica

Câmara dos Deputados
05/07/2016
Brasília - DF



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA e DA AGRICULTURA

Inicialmente informamos que existe um grupo de trabalho sobre os descontos, às cooperativas, no M.M.E e que precisa ter andamento para encaminhar as possíveis soluções

Câmara dos Deputados
05/07/2016
Brasília - DF



COOPERATIVAS ATUAM DESDE 1941

A primeira cooperativa brasileira constituída foi a Cooperativa de Força e Luz, de Quatro Irmãos, **em 1941**, localizada no Distrito de José Bonifácio, município de Erechim/RS.

As cooperativas e os associados, **desde 1941**, cientes das dificuldades e do abandono do meio rural, no acesso a energia elétrica e por estarem ao lado e vivendo as dificuldades dos produtores, **na sua grande maioria pequenos agricultores (80%), que vivem ou sobrevivem da agricultura familiar.**

O negócio de uma cooperativa de energia é renda e vida melhor, para seus associados.



SISTEMA COOPERATIVO BRASILEIRO DE ENERGIA

Três milhões de brasileiros, no campo, beneficiados pelas cooperativas

					2015
• Cooperativas Filiadas:					64
• Nº Associados:					636.566
• Km de Redes:					107.051
•					
• Associados por Km rede cooperativa:					5,95
•					
• Consumidores por Km rede concessionárias:					20
•					
• Incremento de Energia:					3,06%

VIABILIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA DAS COOPERATIVAS



Prêmio IASC – 2014 e 2015

Prêmio Índice Aneel de Satisfação dos Consumidores – 2015 (IASC - 2015)

Destacamos em especial, **novamente**, em 2015, o prêmio recebido da Aneel, pelas nossas cooperativas **como as melhores distribuidoras de energia do Brasil**.

O referido prêmio Índice Aneel de Satisfação dos Consumidores - 2015 (IASC - 2015) conferiu o melhor desempenho as cooperativas permissionárias, sendo a maior nota 83,18% de satisfação, **dentre as 101 empresas pesquisadas, sendo 38 cooperativas e 63 concessionárias**.

Como referência, o IASC médio das cooperativas ficou mais de 10% acima do índice das **concessionárias de distribuição de energia**.

DETALHE IMPORTANTE

- A Pesquisa ANEEL avalia somente o **desempenho nas áreas urbanas**, pois se **incluísse as áreas RURAIS** o índice de desempenho das cooperativas seria ainda maior.



1988 - Constituição Brasileira:

- Vetou a interferência estatal no funcionamento da cooperativa. (Inciso XVIII – Art. 5º)
- Diz que a Lei apoiará e estimulará o Cooperativismo. (§ 2º do Art.174 e Art. 187)

1991 - Lei Agrícola 8.171 de 17 de janeiro de 1991

- Poder Público implementará eletrificação rural com a participação das cooperativas.
- Poder Público incentivará prioritariamente a eletrificação rural e cooperativas, com créditos e tarifas de energia compatíveis.



1995 – Cooperativas de Eletrificação Rural – Lei 9.074/1995

(Artigo preserva as áreas de atuação)

Art. 23. Na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica.

§ 1º Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto localizado em sua área de atuação é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão, preservado o atual regime jurídico próprio das cooperativas.

§ 2º O processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural será definido em regulamentação própria, preservando suas peculiaridades associativistas.



2002 – Através da Lei nº 10.438 – de 26/04/2002,

as cooperativas na Lei nº 9.472 – de 26/12/1996, **que criou a ANEEL**, nos seus objetivos que ela deve:

Art. 3º

.....

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às cooperativas autorizadas, **considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos.**



2007 – Edição do Decreto 6.160/2007 - destaca o regime jurídico próprio das cooperativas e os descontos:

Art. 3º Os arts. 50 e 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.50 Para atender ao disposto no inciso XI do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL deverá estabelecer as tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, **considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos, bem como as tarifas de fornecimento às cooperativas enquadradas como autorizadas.**"



2007 – Edição do Decreto 6.160/2007 - destaca o regime jurídico próprio das cooperativas e os descontos:

Art. 3º Os arts. 50 e 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

§ 1º A ANEEL poderá definir desconto sobre as tarifas que trata o **caput**, aplicáveis às permissionárias e autorizadas citadas no art. 50, quando necessário para garantir a mesma condição econômica dos contratos de suprimento atuais.”

EM 2017 - NÃO EXISTIA NENHUMA COOPERATIVA ENQUADRADA PELA ANEEL E APÓS O ENQUADRAMENTO SURTIU A NECESSIDADE DE SER REVISTO ESTE DECRETO



SOLUÇÃO - O QUE FAZER?

2007 – Edição do Decreto 6.160/2007 -

Art. 3º Os arts. 50 e 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

§ 2º O desconto mencionado no § 1º, vigente na data de assinatura do contrato de permissão, será reduzido a partir da segunda Revisão Tarifária Periódica, a cada ano e para cada permissionária, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, até a sua extinção, de modo a estimular o incentivo à eficiência.” (NR)

REVISÃO URGENTE

Revisão **URGENTE DESTE DECRETO** mantendo os descontos atuais, **ATÉ UMA SOLUÇÃO**, com o Governo Federal, buscando formas de suprimento direto às cooperativas permissionárias.



COM A RETIRADA DOS DESCONTOS, NOS PRÓXIMOS 4(QUATRO) ANOS, AS TARIFAS DAS COOPERATIVAS FICARÃO, **EM MÉDIA 35%**, MAIORES DO QUE AS DAS CONCESSIONÁRIAS.



2007 – Edição do Decreto 7.891/2012 – trata também dos **descontos**:

Cooperativas Autorizadas sempre tiveram descontos na compra de energia, **de no mínimo 50%** e este decreto determina que o desconto seja 30%, **o que levará extinção destas cooperativas.**

Art. 1º

§ 2º No reajuste ou procedimento ordinário de revisão tarifária....., a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá estabelecer a convergência gradual dos descontos concedidos atualmente, para cada concessionária ou permissionária de distribuição, aos seguintes valores:

II - Grupo A, **subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural: trinta por cento** para a tarifa de uso do sistema de distribuição e para a tarifa de energia das unidades classificadas como cooperativas de eletrificação rural;

VII - Subgrupo B2, **subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural: trinta por cento** sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial.

SOLUÇÃO

Voltar estes descontos para 50%, como sempre foram e viabilizaram as cooperativas.



GRATO PELA ATENÇÃO

Jânio Vital Stefanello

Presidente da INFRACOOP e FECOERGS

E:mail - infracoop@infracoop.com.br

E:mail - fecoergs@fecoergs.com.br

Fone: (51) 3028.2232

Porto Alegre - RS